



Poder Judiciário Federal  
Tribunal Regional do Trabalho da 9.<sup>a</sup> Região

Despacho AEJ 101/2026 (ID 19618220)

DESPACHO AEJ nº 101/2026

Assunto: Contratação da empresa *AOVS Sistemas de Informática S.A.* para disponibilização de 18 licenças de uso (acessos) da plataforma de cursos online "*Alura*".

  
CARLOS  
ALBERTO  
MAGNABOSC  
03/07/2026  
AEJ TRT9

  
LEONARDO  
FARIAS DE  
GAUR 03/07  
/2026 AEJ  
TRT9

  
THEREZA  
CRISTINA  
GOSDAL 07  
/07/2026  
GAB30 TRT9

## I. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Trata-se da contratação da empresa **AOVS Sistemas de Informática S.A.** para disponibilização, pelo período de 12 meses (plano anual), de **18 licenças de uso da plataforma de cursos online "Alura"**, por meio das quais, referindo-se ao "*conteúdo programático resumido*", informa a SGTIC – item 20 do documento de formalização da demanda –, são oferecidos "*mais de 2000 **cursos** e lançamentos semanais {de 4 a 6 novos **cursos** por semana}*" voltados para as diversas áreas de TIC, incluindo desenvolvimento de softwares, gestão estratégica, gestão de pessoas, liderança, entre outros" [destacou-se].

**I.a.** O valor da contratação é de **R\$ 21.600,00** (vinte e um mil e seiscentos reais), conforme proposta comercial originalmente apresentada em 14/05/2026, posteriormente revalidada pela empresa, sem alterações em suas condições, reapresentada e assinada com data de 24/06/2026 (validade até 30/07/2026).

**I.b.** Considerando o Ato nº 312/2024[1], atendendo aos artigos 68, 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021 e 18 a 20 da Política nº 77/2023[2], e **autorizada** pela Excelentíssima Juíza Coordenadora da Escola Judicial, **Simone Galan de Figueiredo** (cf. Despacho **AEJ nº 95/2026**[3]), a contratação destina-se à capacitação de servidores (18) da área de TIC, cuja conveniência/oportunidade/necessidade de participação estão justificadas pela SGTIC nos itens 17/18 do documento formalizador da demanda.

## II. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Resolução nº 159/2012 do CNJ, em seu artigo 6º, estabelece que os Tribunais, por meio de suas Escolas Judiciais, devem promover a formação profissional de magistradas e magistrados em seus âmbitos de atuação. Já o § 1º do mesmo artigo 6º estabelece que os Tribunais podem delegar à Escola Judicial ou de Magistratura a formação profissional de servidoras e servidores, previsão consolidada na Resolução nº 192, de 08/05/2014, do CNJ – que trata sobre a Política Nacional de Formação e



Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário – e observada pela Escola Judicial do TRT 9ª Região (conforme artigo 1º da Resolução Administrativa nº 176/2014, do Órgão Especial deste Tribunal):

  
CARLOS  
ALBERTO  
MAGNABOSC  
03/07/2026  
AEJ TRT9

  
LEONARDO  
FARIAS DE  
GAUV 03/07  
/2026 AEJ  
TRT9

  
THEREZA  
CRISTINA  
GOSDAL 07  
/07/2026  
GAB30 TRT9

Art. 1º A Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região promoverá a formação inicial de todos os magistrados e servidores, bem como o aprimoramento profissional contínuo em temas diretamente relacionados à prestação jurisdicional, à gestão da área judiciária, e ao suporte à jurisdição, compreendidas iniciativas propostas por Comissões vinculadas à Presidência. (Redação dada pela Resolução Administrativa 124/2023 do Órgão Especial)

**II.a.** Especificamente neste caso concreto, ao **justificar** a ação de capacitação, complementando os itens 17/18 do documento de formalização de demanda, a SGTIC manifesta o entendimento de que a contratação dos cursos oferecidos pela plataforma Alura trata-se de “...*é não apenas conveniente, mas uma oportunidade **estratégica** que contribuirá significativamente para o crescimento e o sucesso contínuo da nossa instituição, através do desempenho das atividades pelos nossos servidores*”, de modo a “*aprimorar os conhecimentos dos Gerentes de Projeto com ferramentas e metodologias que possam contribuir para o melhor desenvolvimento das atividades*”.

**II.b.** A ação integra o Plano Anual de Capacitação de TIC (PAC-TIC) para o exercício 2026, aprovado pelo [Despacho SGTIC 1107/2025 \(ID 16895674\)](#) e devidamente revisado para observar o limite da destinação orçamentária para capacitação de servidores da área de TIC, conforme noticiado no [Memorando SGTIC 23/2026 \(ID 18432442\)](#).

**II.c.** A obrigatoriedade de implantação do PAC-TIC decorre da Resolução CNJ nº 370 /2021, normativo que atribui à área de TIC a responsabilidade “*pelo acompanhamento e desenvolvimento das lacunas de competências identificadas nos servidores de TIC*” (art. 27, § 1º). Na mesma linha, o Ato nº 305/2019 dispõe que a elaboração do PAC-TIC cabe à área de TIC.

### III. CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, impõe à Administração Pública a abertura de processo licitatório para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos previstos na legislação ordinária.

**III.a.** A Lei nº 14.133/2021 estabelece as exceções à obrigação de licitar, facultando aos entes públicos a contratação direta por inexigibilidade ou por dispensa de licitação. Assim, uma vez que a contratação se refere à prestação de serviços de ensino, parece-nos inquestionável enquadrar-se a hipótese no que dispõe a referida lei das licitações (art. 74, III, “f”):

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

**III.b.** Por sua vez, o § 3º do artigo 74 da citada Lei 14.nº 133/2021 assim define notória especialização:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



CARLOS  
ALBERTO  
MAGNABOSC  
03/07/2026  
AEJ TRT9



LEONARDO  
FARIAS DE  
GAUV 03/07  
/2026 AEJ  
TRT9



THEREZA  
CRISTINA  
GOSDAL 07  
/07/2026  
GAB30 TRT9

#### IV. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA EMPRESA CONTRATADA

**IV.a.** O objeto *finalístico* da contratação é definido como **serviço técnico profissional especializado**, do tipo treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme o artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, não se tratando, portanto, de serviços de publicidade ou divulgação.

**IV.b.** Há **singularidade** do objeto, conforme dispõe o inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, cujo diferencial está associado à competência/qualificação técnica /profissional do particular contratado.

**IV.c.** Quanto à **notória especialização** da empresa, que **justificam** sua escolha para execução do objeto contratado, manifesta-se a SGTIC (cf. item 19 do documento de formalização da demanda):

*"(...)...optou-se pela contratação da empresa AOV'S SISTEMAS DE INFORMÁTICA SA (ALURA), a qual é uma empresa notadamente reconhecida no mercado pela disponibilização de cursos online na área de informática, bem como vem prestando serviços a contento para este Regional. Além disso, a contratação dessa empresa se justifica por diversos fatores estratégicos, educacionais e operacionais, que trarão benefícios significativos para o TRT-PR e para os servidores da área de tecnologia da informação. A seguir, destacamos os principais motivos" [destacou-se]:*

*1. Acesso a Conteúdo de Alta Qualidade;*

*2. Flexibilidade e Conveniência;*

*3. Desenvolvimento Contínuo;*

*4. Custo-Efetividade;*

*5. Personalização do Aprendizado;*

*6. Avaliação e Monitoramento;*

*7. Fomento à Cultura de Inovação;*



8. Apoio ao Crescimento Profissional;

9. Adaptabilidade e Resiliência Organizacional;

**IV.d.** Prossegue a Secretaria Geral de Tecnologia da Informações e Comunicações, concluindo o item 19 do documento de formalização da demanda:

*“Diante desses benefícios, a contratação da plataforma Alura, através da empresa AOVS Sistemas de Informática S.A. é uma decisão estratégica que impulsiona a capacitação técnica e comportamental dos nossos profissionais, promovendo o desenvolvimento contínuo e o sucesso da nossa organização no competitivo setor de tecnologia da informação. Essa instituição organiza cursos presenciais há mais de 14 anos, tendo como especialização a área do desenvolvimento de software com mais de 1.400 cursos na plataforma disponíveis, mais de 2900 clientes ativos e com mais de 19.000 servidores e servidoras capacitados em diferentes instituições e regiões do Brasil, incluindo STF, TSE, TST, PGR, diversos outros Tribunais de Contas Estaduais, Tribunais Regionais Eleitorais, Tribunais do Trabalho e empresas privadas.”* [destacou-se]

**IV.e.** Outrossim, no item 21 do documento de formalização da demanda, enquanto **objetivos** a serem alcançados com a contratação da empresa escolhida, informa a SGTIC – além dos “*outros benefícios*” enunciados no mesmo item – que “*Todos os cursos listados estão diretamente conectados ao trabalho desta Secretaria e tem como objetivo aprimorar a capacidade técnica dos servidores para a realização do seu trabalho*”, observando que “Os cursos contratados serão disponibilizados via internet, podendo os alunos acessar em local e horário que melhor lhe convier” [destacou-se].

## V. ESTIMATIVA DA DESPESA

Conforme determinado no *Despacho AEJ nº 95/2026* (item 10), as despesas com a contratação correrão à conta de recursos do *Programa Capacitação de Recursos Humanos CRH/Ano:2026*, “*observado o limite da destinação orçamentária para capacitação de servidores da área de TIC*”. A propósito do valor **total** da contratação – R\$ 21.600,00, **inclusos todos os custos, tributos, impostos, taxas e demais encargos necessários à execução** –, consigna a SGTIC, no documento formalizador da demanda (parte final do item 19):

*“O programa apresentado dos cursos da Alura, carga horária, instrutores, conteúdos, e toda plataforma são oferecidos em caráter de exclusividade, não sendo possível sua equiparação no mercado por meio de preço, por questões de variáveis intangíveis como credibilidade e competência da empresa de oferecer os cursos, experiência do instrutor, carga horária e conteúdo programático, propondo aos alunos e alunas uma experiência e resultado superiores no aprendizado, incomparáveis no mercado”*. [destacou-se]

**V.a)** Sem embargo, no item 27 do documento de formalização da demanda, a respeito da **justificativa** da despesa, manifesta-se a SGTIC:

*“Em atendimento ao § 4º, art. 23, Lei 14.133/2021, que trata sobre a comprovação prévia de que os preços estão de acordo com os praticados no mercado nas hipóteses de contratação direta e ao inciso VII, art. 72, Lei 14.133/2021, que trata sobre a justificativa de preço no processo de contratação direta, entendemos que*



CARLOS  
ALBERTO  
MAGNABOSCH  
03/07/2026  
AEJ TRT9



LEONARDO  
FARIAS DE  
GAUV 03/07  
/2026 AEJ  
TRT9



THEREZA  
CRISTINA  
GOSDAL 07  
/07/2026  
GAB30 TRT9





CARLOS  
ALBERTO  
MAGNABOSCO  
03/07/2026  
AEJ TRT9



LEONARDO  
FARIAS DE  
GAUV 03/07  
/2026 AEJ  
TRT9



THEREZA  
CRISTINA  
GOSDAL 07  
/07/2026  
GAB30 TRT9

*por se tratar de curso aberto e disponível para pessoas físicas ou jurídicas públicas e privadas com valor preestabelecido, consoante o § 1º, art. 7º da IN SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021, **está comprovada a regularidade no preço ajustado ao valor de mercado, sem quaisquer indícios de superfaturamento. Segue pesquisa de preços, os quais comprovam a regularidade no preço proposto ao valor de mercado:***

**VI. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE DA CONTRATAÇÃO** (cf. item 27 do documento de formalização da demanda)

- (X) Ambiental - Divulgação do treinamento realizado por meio digital;
- (X) Ambiental - Uso exclusivo de materiais digitais (apostila, certificado, etc);
- (X) Ambiental - Evento online - sem deslocamento do instrutor/treinandos.

**VII.** Ante o exposto, solicitam-se as providências para pagamento à empresa contratada – **AOVS Sistemas de Informática S.A.** (CNPJ nº 05.555.382/0001-33) –, cuja adequação da despesa, elaborada no Sigeo-JT, segue em anexo.

**VIII.** Como fiscais da contratação indicam-se os servidores **Emanoel Quintela Carvalho** e, como substituto, **Mike Wesley Blunk** (cf. documento de formalização da demanda; itens 25/26).

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Carlos Alberto Magnabosco

Chefe da Seção de Gestão de Contratos da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Ciente. De acordo.

Encaminhe-se o presente expediente à Excelentíssima Desembargadora Thereza Cristina Gosdal, Diretora da Escola Judicial.





Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

Leonardo Farias de Gauw

Assessor da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região



CARLOS  
ALBERTO  
MAGNABOSC  
03/07/2026  
AEJ TRT9



LEONARDO  
FARIAS DE  
GAUW 03/07  
/2026 AEJ  
TRT9



THEREZA  
CRISTINA  
GOSDAL 07  
/07/2026  
GAB30 TRT9

## DESPACHO AEJ nº 101/2026

Justificada a necessidade e atendidos os requisitos legais da contratação, conforme fundamentação, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação.

**AUTORIZO** a emissão de empenho em favor da à empresa **AOVS Sistemas de Informática S.A.** (CNPJ nº 05.555.382/0001-33), no valor de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

**Designo** para atuarem como **fiscais da contratação** os servidores indicados no precedente item VIII deste despacho, em conformidade com o artigo 4º do Ato nº 164 /2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

**DESEMBARGADORA THEREZA CRISTINA GOSDAL**

Diretora da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região



[1] Altera a Resolução Administrativa nº 176/2014 que dispõe sobre o Regulamento Interno da Escola Judicial e o **Ato Presidência nº 305/2019**, que *regulamenta a capacitação de servidores das unidades de apoio indireto à atividade judicante* no âmbito do TRT9.

[2] Institui a *Política de Governança de Contratações no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região*.

[3] Em cujos itens 6 e 7 consignou-se: “6. Note-se, porém, que não se trata de ação de capacitação específica, mas de concessão de licença para acesso à plataforma... 7. De forma a assegurar que a concessão das licenças de uso na plataforma “Alura” reverta em efetivo desenvolvimento de competências (propósito do PAC-TIC), (...), razoável exigir que as(os) servidoras(es) indicadas(os) cumpram, com aproveitamento, a carga horária mínima 40h00 em curso(s) oferecido(s) na Plataforma até 31/12/2026 , sob pena de se considerar não concluída **a ação de capacitação**, inclusive para fins de eventual ressarcimento de valores nos termos do artigo 16 da **Res. CSJT 159/2015** e artigo 33 do **Ato 305/2019**” [destacou-se].



CARLOS  
ALBERTO  
MAGNABOSC  
03/07/2026  
AEJ TRT9



LEONARDO  
FARIAS DE  
GAUV 03/07  
/2026 AEJ  
TRT9



THEREZA  
CRISTINA  
GOSDAL 07  
/07/2026  
GAB30 TRT9

